



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N. 98 DE 26 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a PREFEITURA MUNICIPAL de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, *um lote de terreno, com 40.482,36 metros quadrados, ou 1,673 alqueires, ou, ainda, 4,048 hectares, com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco 2 A, cravado na divisa com o lote A e com o Loteamento Jardim Zanata; deste ponto segue confrontando com o Loteamento Jardim Zanata, com rumo magnético de 48°02'23"NW, na distância de 190,01 metros até o marco 03, cravado na divisa com o Loteamento Jardim Zanata e na lateral esquerda da Estrada Municipal (SCD-010), no sentido de quem demanda da cidade de Espírito Santo do Turvo à Santa Cruz do Rio Pardo; deste ponto deflete à esquerda e segue sempre pela lateral esquerda da Estrada Municipal (SCD-010), no sentido de quem demanda da cidade de Espírito Santo do Turvo à Santa Cruz do Rio Pardo, com o rumo magnético de 50°16'00"SW, na distância de 220,81 metros até o marco 3 B, cravado na referida lateral e na divisa com o lote A; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o lote A, com rumo magnético de 29°48'27"SE, na distância de 142,41 metros, até o marco 2 B, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o lote A, com rumo magnético de 60°11'33"NE, na distância de 276,96 metros, até o marco 2 A, onde teve início esta descrição, fazendo parte da matrícula nº 25.641, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.*

Artigo 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; Certidão da Receita Federal Pasep/Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

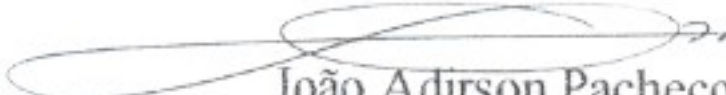
Artigo 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei bem como os encargos do donatário, o prazo de cumprimento de sua obrigação e a cláusula de retrocessão conforme artigo 115, inciso I, alínea b da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Complementar 94, de 20 de novembro de 2003.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 26 de maio de 2004.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
98, fls. 30 Livro nº 01
Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598